



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PCTT: 004.01.001

**TERMO DE COOPERAÇÃO N. \_\_\_\_/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN/SP.**

**A UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília, DF, doravante denominado **TRF 1ª REGIÃO**, neste ato representado por seu presidente, **Desembargador Federal HILTON QUEIROZ**, brasileiro, CPF n. 026.101.755-15, RG nº 554.989 – SSP/BA, residente e domiciliado nesta Capital.

**ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.679.163/0001-42, com sede na Praça Dr. João Mendes, 52 – SL, Centro, CEP 01501-000, São Paulo – SP, doravante denominado **ARPEN/SP**, neste ato representado por seu Vice-Presidente, **LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR**, CPF n. 180.613.988-00, RG n. 21.851.714-2 SSP/SP, brasileiro, casado e registrador civil.

Os partícipes acima qualificados celebram o presente Termo de Cooperação, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico n. 0026385-80.2017.4.01.8000 – TRF** e com fundamento no **art. 116 da Lei 8.666/1993**, demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Para a celebração deste instrumento, os partícipes supra qualificados levaram em consideração as declarações que se seguem e que aceitam como fiel expressão da verdade e de suas vontades, pois consideram que:

1.1.1. A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP, associação civil que congrega os Oficiais de Registro de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, tem como objetivo a representação e defesa dos interesses destes e do Sistema de Registro Civil, bem como promover ações que visem o aprimoramento e a uniformização dos serviços, a interligação entre as serventias e destas com o Poder Judiciário, órgãos da administração pública e usuários em geral, visando eficiência na prestação dos serviços públicos que foram delegados aos seus associados;

1.1.2. Nos termos da Medida Provisória n. 2.200, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, bem como com o advento da Lei n. 11.280/2006, a qual possibilitou a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos; da MP n. 459/2009, convertida na Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009, que criou o registro eletrônico e do Provimento CGJSP n. 19/2012, o qual implantou a **Central de Informações do Registro Civil – CRC**;



- 1.1.3. Em razão da edição das referidas normas, bem como pelo corrente aperfeiçoamento na prestação dos serviços registrais civis, a ARPEN-SP desenvolveu aplicativos integrados em seu Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Intranet ARPEN-SP, a fim de viabilizar a emissão de informações e certidões no formato digital, para órgãos públicos e usuários privados;
- 1.1.4. Neste sentido, os partícipes têm interesse em estabelecer a presente parceria para regular o intercâmbio de certidões e informações, por meios eletrônicos, para atender às necessidades do Poder Público e de outros usuários, através da utilização do Sistema ARPEN-SP, de acordo com os termos e condições a seguir dispostos.

## 2. DO OBJETO

- 2.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, os partícipes estabelecem entre si o presente Termo de Cooperação com o objetivo de atender aos pedidos do Poder Público para localização de Certidões Digitais pelos Cartórios, mediante o uso do Sistema ARPEN-SP, segundo os termos e condições dispostos neste instrumento e na legislação nacional em vigor.

## 3. DO PRAZO E DA RESILIÇÃO

- 3.1. O presente termo entrará em vigor a partir da data da assinatura por prazo de **indeterminado**, podendo ser denunciado por qualquer dos partícipes, por qualquer motivo e a qualquer momento através de manifestação por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, prazo durante o qual os partícipes deverão liquidar qualquer pendência decorrente da relação contratual ora estabelecida.

## 4. DA SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÕES DIGITAIS

- 4.1. Para atender às solicitações de emissão de Certidões Digitais pelo Poder Público, as quais serão expedidas pelos Cartórios nos termo da legislação em vigor e encaminhadas eletronicamente à Base de Dados, o Poder Público procederá aos pedidos de emissão das mesmas por meio do Sistema ARPEN-SP, com observância dos seguintes procedimentos:

- 4.1.1. Identificação e indicação à ARPEN-SP da autoridade ou servidor que se constituirá Administrador Master. Este deverá manter controle dos servidores ou autoridades que serão responsáveis pelo acesso às informações contidas e disponibilizadas para consulta na CRC. O Administrador Master deverá cientificá-los de que o uso do sistema, senhas de acesso e qualquer outro mecanismo eletrônico que venha a ser utilizado para permitir o acesso ao sistema é de sua inteira responsabilidade, não devendo ser repassados a terceiros, nem substituída à titularidade do responsável sem a ele ser previamente comunicado;
- 4.1.2. O Administrador Master será o responsável técnico de acompanhamento entre a ARPEN-SP e o Poder Público, ele centralizará as comunicações entre os partícipes de forma a permitir o mais eficaz desenvolvimento e prestação das informações;
- 4.1.3. Disponibilizar um e-mail de contato oficial e formal que será utilizado para troca de informações;



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

Furthermore, it is noted that the records should be kept up-to-date and organized in a systematic manner. This helps in identifying trends and anomalies over time, which is crucial for effective financial management.

In addition, the document highlights the need for regular audits. These audits serve as a check-and-balance mechanism to ensure that the recorded information matches the actual financial activities. Any discrepancies should be investigated and corrected immediately.

The final section of this part discusses the role of technology in record-keeping. Modern accounting software can significantly reduce the risk of human error and streamline the data entry process.

It is also important to ensure that all records are stored securely and backed up regularly. This protects the information from loss due to hardware failure or cyber threats. Access to the records should be restricted to authorized personnel only.

Overall, the document concludes that diligent record-keeping is the foundation of sound financial practices. It provides a clear picture of the organization's financial health and supports informed decision-making.

The second part of the document focuses on the operational aspects of the business. It details the various departments and their respective responsibilities. Each department is expected to contribute to the overall success of the organization through efficient execution of their tasks.

The management team is responsible for setting strategic goals and providing the necessary resources and support. They should also monitor the progress of each department and provide feedback as needed.

The sales department is tasked with identifying new market opportunities and building strong relationships with existing clients. They should aim to increase revenue while maintaining high levels of customer satisfaction.

The production department is responsible for ensuring that all products or services are delivered on time and to the highest quality standards. They should focus on optimizing processes to reduce costs and improve efficiency.

The support departments, including HR and IT, play a vital role in providing the infrastructure and personnel needed for the business to function smoothly. They should ensure that all employees have the necessary skills and resources to perform their jobs effectively.

The document concludes by stating that the success of the organization depends on the collaborative efforts of all departments. Clear communication and a shared commitment to the organization's mission are essential for long-term growth and success.

This document is intended to serve as a guide for all employees and management. It is subject to change as the business evolves and new challenges arise.



- 4.1.4. Consultar as informações constantes na CRC através do uso do Sistema ARPEN-SP e direcionar suas solicitações, a fim de que os Cartórios possam emitir as Certidões Digitais, as quais serão disponibilizadas na Base de Dados;
- 4.1.5. Consultar as Certidões Digitais solicitadas diretamente na Base de Dados;
- 4.1.6. Informar, imediatamente, à ARPEN-SP caso ocorra qualquer problema que impossibilite a consulta das informações constantes na Base de Dados e Certidões Digitais solicitadas, via e-mail;
- 4.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelas providências tecnológicas necessárias para viabilizar seu acesso ao Sistema ARPEN-SP e consulta à Base de Dados, isentando a ARPEN-SP de quaisquer responsabilidades por eventuais problemas decorrentes de falha em sua conexão e outros que sejam de sua exclusiva responsabilidade, incluindo a escolha do provedor de serviços ou serviço de telecomunicação.
- 4.1.8. Em caso de verificação de eventual indisponibilidade do Sistema ARPEN-SP socorrer-se em regime de emergência, e nos casos que assim considere justificado, de solicitação por escrito feita diretamente aos respectivos Cartórios, sem intermediação da ARPEN-SP.
- 4.1.9. Zelar pelo sigilo das informações obtidas na Base de Dados, bem como não permitir que terceiros estranhos ao Poder Público tenham acesso à utilização do Sistema ARPEN-SP e conseqüentemente à consulta das informações disponibilizadas pelos Cartórios na Base de Dados, para fins particulares, responsabilizando-se integralmente pela violação de tal obrigação.
- 4.1.10. As pesquisas de nomes comuns poderão resultar em informações diversas e, em alguns casos, será necessário informar, dentre outros, a data do fato, o nome dos genitores, do cônjuge da pessoa a ser pesquisada, para possibilitar um levantamento mais exato.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA ARPEN-SP**

- 5.1. Desde que cumpridas as obrigações previstas neste instrumento, a ARPEN-SP se obriga a:
  - 5.1.1. Possibilitar a consulta de informações constantes na Base de Dados, bem como a solicitação de Certidões Digitais aos Cartórios, as quais serão disponibilizadas, por meio do uso do Sistema ARPEN-SP.
  - 5.1.2. Fica esclarecido que a facilidade da consulta à Base de Dados unificada dos registros civis aderentes ao Sistema ARPEN-SP traz, implícita, a relativa imprecisão da pesquisa, tendo em vista a formação do Banco de Dados decorrente de sua alimentação, muitas vezes com dados antigos e/ou deficientes, sem possibilidade de consulta a sistemas alternativos de busca que possibilitasse a segurança somente disponível em pesquisas convencionais efetuadas diretamente em cada cartório;
  - 5.1.3. Manter o Poder Público informado sobre eventuais alterações dos procedimentos que deverão ser adotados para consulta das informações constantes na Base de Dados e solicitação de Certidões Digitais através do

Sistema ARPEN-SP, via site pelo Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Intranet ARPEN-SP ou por meio de e-mail; e.

5.1.4. Responsabilizar-se pela manutenção da Base de Dados, visando o melhor e mais eficaz atendimento das consultas e solicitações do Poder Público nos termos deste instrumento e da legislação em vigor.

## **6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Termo de Cooperação consistem na verificação da conformidade da sua execução por servidor ou comissão formalmente designado pelos partícipes, conforme seus regimentos próprios.

## **7. DOS RECUSOS FINANCEIROS**

7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

6.1.1. As despesas relativas à consecução do objeto ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias dos Partícipes.

## **8. DA PUBLICAÇÃO**

8.1. O presente instrumento será publicado, pelo TRF 1ª, em forma de extrato no DOU, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

## **9. DAS ALTERAÇÕES**

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo.

## **10. DA CONCILIAÇÃO**

10.1. Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação.

## **11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. Aplicam-se, ao presente Acordo, as disposições da Lei n. 8.666/1993 e da Lei n. 9.784/1999.

## **12. DO FORO**

12.1. Fica eleito pelos partícipes o Foro Federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem, assim, de acordo, firmam os partícipes o presente Termo por meio de senha eletrônica.

Desembargador **HILTON QUEIROZ**  
Presidente do TRF – 1º Região

**LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR**  
Vice-Presidente da ARPEN/SP